

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 175/2014****de 25 de setembro de 2014****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE  
[2015/1243]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 119/2014 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2014, que altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à levedura enriquecida em crómio utilizada no fabrico de suplementos alimentares e ao lactato de crómio (III) tri-hidratado adicionado aos alimentos <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 155/2014 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2014, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 175/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

- 1) Aos pontos 54zzi (Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 54zzzu [Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 0119**: Regulamento (UE) n.º 119/2014 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2014 (JO L 39 de 8.2.2014, p. 44).».

- 2) A seguir ao ponto 80 (Regulamento (UE) n.º 1066/2013 da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«81. **32014 R 0155**: Regulamento (UE) n.º 155/2014 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2014, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 50 de 20.2.2014, p. 11).

82. **32014 R 0175**: Regulamento (UE) n.º 175/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos, que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 56 de 26.2.2014, p. 7).».

<sup>(1)</sup> JO L 39 de 8.2.2014, p. 44.

<sup>(2)</sup> JO L 50 de 20.2.2014, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 56 de 26.2.2014, p. 7.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 119/2014, (UE) n.º 155/2014 e (UE) n.º 175/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 26 de setembro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de setembro de 2014.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kurt JÄGER

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.